



**CONTRATO Nº. 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230602/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa HP CALADO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.233.772/0001-50, com sede na Avenida Um - nº 252 - Bairro Parque Dante Marmiroli - CEP 13.170-970 - telefone (19) 3883-7445 - e-mail contato@hpcalado.com.br, cidade de Sumaré /São Paulo, neste ato representado por HAMILTON PUGA CALADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.608.874-8, inscrito no CPF sob o nº 260.137.448-90, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 230602/2016, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2016, do tipo menor preço total por lote, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a "Aquisição e instalação de materiais permanentes - conjunto de equipamentos necessários para manter aquecida a água da piscina do Setor de Hidroterapia do CRIDAC".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 02/05/2017 e término em 01/05/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.



2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO COMPOSTO DE FILTRO E BOMBA SENDO FILTRO CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO ROTOMOLDADO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 275 KG DE AREIA COM VÁLVULA SELETORA DE 06 VIAS, COM FUNÇÕES DE FILTRAR, RETROLAVAR PRÉ-FILTRAR, DRENAR, RECIRCULAR E FECHAR COM ENTRADA E SAÍDA DE 50 MM. BOMBA EM TERMOPLÁSTICO COM PRÉ-FILTRO E CESTO COLETOR PARA RETENÇÃO DE FOLHAS, VAZÃO DE 17,50M ³ /H POTÊNCIA 1,5CV, TENSÃO 110/220 VOLTS, BIFÁSICO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. CONJUNTO.	CJ	01	4.920,00	4.920,00
02	TROCADOR DE CALOR COM CAPACIDADE MÉDIA PARA AQUECER 60M ³ COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 24.500 BTU'S CONSUMO MÉDIO DE 4KW, TENSÃO 220V, BIFÁSICO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. INCLUSO INSTALAÇÃO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO. UNIDADE.	UN	01	27.650,00	27.650,00
03	QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO PARA ATENDER O CONJUNTO MOTO-BOMBAS SUBMERSÍVEIS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Q = 12,11 L/SHM = 4,20 M.C.A.P = 1,5 CV. UNIDADE.	UN	01	2.540,00	2.540,00
04	ENROLADOR DE CAPA TÉRMICA COM VOLANTE PARA PISCINA MEDINDO 6,30 X 3,50M (CXL), CONFECCIONADO EM AÇO INOX, TUBO DE ALUMÍNIO TRATADO, PLÁSTICO COM TRATAMENTO ANTI UV, RESISTENTE AO SOL E AOS PRODUTOS QUÍMICOS.	UN	01	3.185,00	3.185,00
05	CAPA TÉRMICA FLUTUANTE PARA PISCINA MEDINDO 6,30 X 3,50M (CXL), FABRICADA EM MATERIAL 100% POLIETILENO, COM BOLHAS REDONDAS FLUTUANTES DE 15X15 MM, COM TRATAMENTO UV, COM ESPESURA DO FILME 280 MICRAS, RESISTÊNCIA À RUPTURA 25 MPA, CAMADA INFERIOR CONFECCIONADO EM 100%	UN	01	850,00	850,00



POLIETILENO COM ADITIVO PROTETOR DE RAIOS-UV E CAMADA SUPERIOR Prensada A AR ULTRARRESISTENTE				
---	--	--	--	--

3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1. A contratada se obriga a entregar os objetos de acordo com a solicitação dos itens e, deverá ser feita, em até 20 dias úteis, após emissão da nota de empenho/Ordem de Fornecimento, contados da data da convocação, nas quantidades nela especificadas, podendo ser, por e-mail ou a data de entrega do documento a Contratada, caso esta retire o documento pessoalmente com a Contratante;

4.1.1. Caso o prazo de entrega não for cumprido, a Contratada ficará sujeita as penalidades legais;

4.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.2. A entrega e instalação dos materiais deverão ser feitas no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa-CRIDAC/CER III, sito a Rua Joaquim Murinho, nº 1556 - bairro Porto, CEP: 78020-290, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3613-1908. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

4.2.1. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

4.3.1. Provisoriamente: após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura do servidor designado para este fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte;

4.3.2. Definitivamente: será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.3.3. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanente e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES e Lei Federal 8.666/93 - Art. 73, que irá conferir os itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências contidas neste contrato;



4.4.O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

4.5.Na hipótese de irregularidade dos produtos entregues e instalados no CRIDAC, a Contratada após convocação formal ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

4.6.Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanentes e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

4.7.Fornecer catálogo ou manual em português, relativos aos itens fornecidos com descrição detalhada no modelo, marcas características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

4.8.DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.8.1.O(s) produtos(s) deverão ter garantia total pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, pela Administração, conforme indicado neste contrato, observadas as condições estabelecidas.

4.8.2.Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues e instalados pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos produtos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.8.3.Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2.A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3.São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato:

5.3.1.O produto deverá ser entregue com o respectivo manual do usuário;



- 5.3.2.** Os produtos deverão ser entregues e instalados conforme endereço mencionado neste contrato;
- 5.3.3.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 5.3.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.3.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 5.3.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.3.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos objetos deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.3.8.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.3.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.3.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.3.11.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.3.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.3.13.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.3.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 5.3.15.** Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.3.16.** Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:



- 5.3.16.1.** Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência/Edital;
- 5.3.16.2.** Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Termo de Referência/Edital;
- 5.3.16.3.** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 5.3.17.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;
- 5.3.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.
- 5.3.19.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:
- 6.1.1.** Designar, servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 6.1.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 6.1.3.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.5.** Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:



Fiscal do Contrato	Nome: Luiz Antonio Ferreira Matricula: 1141031
Substituto do Fiscal	Nome: Flávia Ribeiro Cardoso Fernandes Tortorelli Matricula: 81762

7.2. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3. A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ITENS: 01 ao 04

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970 - Organização da Rede de Reabilitação da Pessoa com Deficiência
- MEDIDA: 03 – Ofertar serviços de reabilitação de média e alta complexidade
- TAREFA: 03 – Adquirir materiais, bens e serviços para manutenção e reestruturação das atividades de reabilitação.
- NATUREZA DA DESPESA: 44.90-52 - VALOR R\$ 38.295,00
- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Despesas de Capital
- FONTE: 112

ITEM: 05

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970 - Organização da Rede de Reabilitação da Pessoa com Deficiência
- MEDIDA: 03 – Ofertar serviços de reabilitação de média e alta complexidade
- TAREFA: 03 – Adquirir materiais, bens e serviços para manutenção e reestruturação das atividades de reabilitação
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90-30 - VALOR R\$ 850,00
- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Despesas Correntes



- FONTE: 112

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de **RS 39.145,00 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

9.2. O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias.

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- Descrição do objeto contratado;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4.3. A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.



9.6.O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal.

9.7.O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

9.8.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.9.Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.10.Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.11.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.12.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.13.Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.14.Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1.O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10.2.Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.2. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3. Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1.Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1.Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2.Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3.Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1.A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1.A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

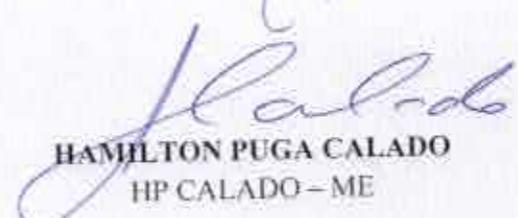
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas



assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de Abril de 2017.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário Estadual de saúde


HAMILTON PUGA CALADO
HP CALADO - ME

Testemunhas:


Jobelita Padilha Campos Escudero
RG - 213.038 - SSP/MT
CPF: 040.774.901-20


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78